



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 75/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2601/2022
DISPENSA Nº 11/2022

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, por intermédio do seu representante legal, o Senhor **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG n.º 1.870.775 SSP-PI, CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, n.º 1237, bairro São Benedito, Timon-MA e a empresa **HOSPITAL MED IMAGEM S.A.**, inscrito no CNPJ n.º 63.326.243/0001-34, com sede na Rua Paissandu, 1862/Centro/Teresina-PI, neste ato representada pela Sra. **CAMILA DIAS GUIMARÃES**, portadora do RG n.º 425.668.666-SSP-SP e CPF n.º 442.380.908-70, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para realização de **Exame de Ressonância Magnética do Crânio com sedação para paciente usuário do SUS, o menor Vitor Oliveira Santos, residente na Av. Boa Vista, 47-A, Parque São Francisco, Timon-MA**, conforme processo administrativo 2601/2022.

Item	Qtde	Und.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1	Unid	Exame de Ressonância Magnética do Crânio com sedação para o paciente criança Vitor Oliveira Santos , residente na Av. Boa Vista, 847- A, Parque São Francisco, Timon-Ma.	1.191,00	1.191,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de **Dispensa de Licitação n.º 11/2022**, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.

I - Fazem parte deste contrato o **Processo Administrativo n.º 2601/2022** com todas as suas peças, entre elas: Solicitação de abertura de despesa, Termo de Referência, Autorização de Licitação, Justificativa para a contratação, Proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- prestar o serviço conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

- f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;
h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados;
b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R\$ 1.191,00 (um mil cento e noventa e um reais)**, conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII - As despesas referente a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade:** 2112 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; **Elemento de Despesa** 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros PJ; **Fonte de Recurso** 102-FMS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes ao negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar a fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposo(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - 1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
 - 2 – Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por um ano:
 - 1 – Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
 - 1 - Não concluir os serviços contratados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

- 2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
- 3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
- 4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- 5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

O presente contrato terá vigência até **31/12/2022** ou à realização integral do objeto do presente contrato, o que ocorrer primeiro, contados da data de sua assinatura e publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93, poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 DA ASSINATURA ELETRÔNICA

12.1.1 As assinaturas do presente instrumento poderão ser realizadas por ferramenta de assinatura eletrônica, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200 - 2/2001, e, caso o sejam, também constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

12.1.2 As Partes declaram e garantem, nesta data, que (i) a assinatura do presente Contrato, uma vez realizada por meio de assinatura eletrônica, será realizada por quem de direito possui plenos poderes e capacidade para tanto; (ii) a assinatura eletrônica, uma vez aposta no presente instrumento, representará o pleno entendimento entre as Partes quanto ao seu conteúdo, não podendo ser contestada pelas Partes, salvo em caso de comprovado erro ou dolo; (iii) os signatários são os únicos responsáveis pelo sigilo e uso das informações necessárias para consecução da assinatura eletrônica, e por qualquer dano ou prejuízo decorrente de sua utilização indevida; e (iv) adotam medidas de segurança em seus



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Saúde

computadores que impedem o acesso não autorizado aos mecanismos de assinatura eletrônica previstos nesta cláusula.

12.2 DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

12.2.1 As Partes comprometem-se a manter sigilo sobre todas e quaisquer informações obtidas, diretas ou indiretamente, em decorrência do presente pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do término da sua vigência, somente podendo revelá-las mediante prévia e expressa autorização da outra Parte. Não será considerada violação ao disposto na presente cláusula a divulgação ocorrida por determinação judicial ou das autoridades públicas competentes, hipótese esta que a Parte intimada deverá notificar, com a máxima brevidade possível, a outra Parte acerca da obrigação.

12.3 DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

12.3.1 Fica estipulado que, por força deste Contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar, seja de forma direta ou indiretamente, incluindo os subcontratados, para a execução dos Serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou qualquer outra. Fica estabelecido que a CONTRATANTE pode solicitar à CONTRATADA a qualquer tempo os comprovantes e certidões que comprovem os recolhimentos trabalhistas e securitários.

Parágrafo único: A CONTRATADA, neste ato, se responsabiliza em caráter irrevogável e irretroatável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentados contra a CONTRATANTE, por funcionários ou subcontratados seus, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos Serviços objeto deste Contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houverem. A CONTRATADA obriga-se a requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo da relação processual, sendo que, caso tal exclusão não ocorra, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE, desde já, autorizada a reter os valores referentes ao pagamento da prestação dos Serviços até o montante total envolvido na ação judicial ou administrativa em que se veja obrigado a proceder ao desembolso dos valores a qualquer título, inclusive honorários de advogado e demais profissionais contratados para o acompanhamento dos trabalhos de sua defesa, não se excluindo, em qualquer hipótese, o direito de ação de regresso por parte da CONTRATANTE.

12.4 DO SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.4.1 As Partes devem respeitar a propriedade uma da outra quanto aos dados, pareceres, opiniões, informações e pesquisas, disponibilizados e/ou desenvolvidos durante a execução contratual, sendo defeso a qualquer Parte usar, divulgar, revelar, reproduzir ou dispor dos mesmos para fins estranhos aos interesses da outra Parte, suas controladas, coligadas ou entidades às quais esteja vinculada.

12.4.2 As Partes manterão confidenciais todas as informações relacionadas à presente contratação, e aquelas que lhe forem transmitidas ou que forem obtidas em decorrência da prestação dos Serviços. Para os fins do presente Contrato, consideram-se confidenciais quaisquer informações técnicas, operacionais, comerciais, administrativas e financeiras sejam elas de conhecimento das Partes na data da assinatura do Contrato ou que as Partes venham a ter conhecimento no decorrer dos Serviços.

12.4.3 A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula subsistirá ao término ou rescisão do presente Contrato, seja por que motivo for, e permanecerá válida e em vigor por prazo indeterminado.

12.4.4 Na hipótese de violação das obrigações de sigilo estabelecidas nesta cláusula, a Parte violadora responderá pelas perdas e danos que a Parte inocente vier a incorrer.

12.4.5 Não serão consideradas Informações Confidenciais, para todos os fins e efeitos do presente Contrato, aquelas que, comprovadamente: (i) à época de sua revelação por uma Parte às demais, já estiverem disponíveis ao público em geral; (ii) atualmente sejam ou que eventualmente venham a se tornar de conhecimento público, que não por responsabilidade de qualquer uma das Partes; (iii) sejam ou eventualmente venham a se tornar do conhecimento de qualquer uma das Partes, por obrigação legal; (iv) a informação cuja revelação for exigida por autoridade governamental ou por determinações judiciais, legais ou normativas competentes, que obriguem quaisquer das Partes, sob pena de ser aplicada alguma sanção; ou (v) a informação cuja revelação for expressamente autorizada pela outra Parte.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Saúde

12.4.6 As Partes informarão imediatamente uma à outra acerca de qualquer ordem judicial ou requisição de autoridade competente exigindo a revelação de Informações Confidenciais. A Parte para quem tiverem sido solicitadas Informações Confidenciais adotará as medidas legítimas que julgar necessárias para evitar tal revelação. Caso a Parte não consiga ou não pretenda, evitar tal revelação, a Parte:

- (i) revelará à autoridade competente somente as informações que sejam estritamente necessárias para cumprir com a ordem ou requisição;
- (ii) informará tal autoridade acerca do caráter estritamente confidencial e sigiloso das informações;
- (iii) requererá que o procedimento ou processo prossiga em caráter sigiloso, ou que sejam tomadas medidas suficientes para preservar o sigilo das informações.

12.4.7 Salvo se expressamente autorizado, uma Parte e seus profissionais, não poderão utilizar, de qualquer forma e para qualquer finalidade, o nome, a marca, logotipo e quaisquer outros itens de propriedade da outra Parte, sob pena de violação contratual passível de rescisão imediata. Nesse sentido, cumpre à outra Parte a obrigação de transmitir o compromisso ora formado aos seus respectivos profissionais, respondendo, cada uma delas, perante a outra Parte, de forma solidária com o agente violador, por eventual descumprimento.

12.4.8 Qualquer forma de promoção ou divulgação dos serviços ora contratados deverá ser prévia e expressamente discutida e autorizada entre as Partes, inclusive quanto ao conteúdo do material produzido.

12.5 DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.5.1 Para os fins deste Contrato, são considerados:

12.5.2 **“Dados Pessoais”**: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“Titular” ou “Titular dos Dados”); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;

12.5.2 **“Representante do Titular dos Dados”**: Um dos pais ou o representante legal, conforme aplicável, para a coleta de consentimento quando ocorrer o Tratamento de Dados Pessoais da Criança.

12.5.3 **“Criança”**: Em observância ao art. 2º do Estatuto de Criança e do Adolescente – ECA, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos.

12.5.4 **“Tratamento”**: Qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

12.5.5 **“Controlador”**: Parte que determina as finalidades e os meios de Tratamento de Dados Pessoais. No presente Contrato **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** são Controladores.

12.5.6 **“Operador”**: Parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador. No presente Contrato, Operador será o terceiro que poderá ser contratado por qualquer das Partes.

12.5.7 **“Incidente de Segurança”**: Acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais.

12.5.8 **“LGPD”** significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

12.5.9 Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao Tratamento dos Dados Pessoais, cada Parte atua como um controlador em relação a tal Tratamento e não se pretende que qualquer Parte atue como um operador para a outra Parte em relação a qualquer atividade de tratamento de referidos dados.

12.5.10 As Partes declaram, por este instrumento, que cumprem toda legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, sempre e quando aplicável, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.7771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema (“Legislação Aplicável”).

12.5.11 Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido coletados em conformidade com a Legislação Aplicável. As Partes deverão tomar as medidas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Saúde

necessárias, incluindo fornecer informações adequadas aos titulares de dados e garantir a existência de uma base legal, para que a outra Parte tenha o direito de receber tais Dados Pessoais para os fins previstos neste Contrato.

12.5.12 A Parte que receber os Dados Pessoais fornecidos pela outra Parte deverá tratar os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais também poderão ser tratados caso necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a Parte esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

12.5.13 Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados.

12.5.14 Durante a vigência deste Contrato e sem prejuízo do cumprimento de obrigações previstas na Legislação Aplicável, as Partes observarão, no mínimo, os seguintes padrões de segurança:

12.5.15 Estabelecer registros de controle sobre o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo para determinados responsáveis;

12.5.16 Mecanismos de autenticação de acesso, usando, por exemplo, sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais, bem como a adoção de técnicas que garantam a inviolabilidade dos Dados Pessoais, prevendo no mínimo a encriptação;

12.5.17 Inventário detalhado dos acessos aos Dados Pessoais, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações por parte de autoridades;

12.5.18 As Partes deverão manter sigilo em relação aos Dados Pessoais tratados em virtude deste Contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estejam comprometidas, de forma expressa e por escrito, estejam sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o Tratamento de Dados Pessoais.

12.5.19 Na hipótese em que uma Parte não tenha condições isoladas para realizar o cumprimento das obrigações previstas na Legislação Aplicável em relação aos direitos dos titulares, cada Parte deverá auxiliar a outra, de imediato, visando:

12.5.20 Confirmação da existência de tratamento;

12.5.21 Informação sobre acesso aos dados;

12.5.22 Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

12.5.23 Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;

12.5.24 Portabilidade dos dados;

12.5.25 Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento, quando aplicável;

12.5.26 Elaboração de relatórios de impacto à proteção dos Dados Pessoais;

12.5.27 Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;

12.5.28 Revogação do consentimento;

12.5.29 Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

12.5.30 Cada Parte deverá informar, de maneira imediata, à outra Parte, qualquer solicitação de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos Dados Pessoais, que tenha recebido do titular, para que seja repetido idêntico procedimento em relação à própria Parte ou com quaisquer terceiros que tenham recebido os Dados Pessoais do titular em virtude da existência deste Contrato, visando o atendimento da Legislação Aplicável, exceto nos casos em que o envio desta informação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

12.5.31 As Partes se comprometem a, antes da coleta, acesso, uso e transferência dos Dados Pessoais, justificar a operação em uma das bases legais previstas na LGPD para que o Tratamento seja realizado legitimamente.

12.5.32 As Partes expressamente se comprometem a tratar os Dados Pessoais sensíveis que lhes forem confiados ou que eventualmente sejam tratados na relação direta com o titular em estrita observância das regras específicas previstas na Legislação Aplicável, incluindo, mas não se limitando à LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

12.5.33 As Partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais de Crianças e adolescentes em observância do disposto no art. 14, da LGPD.

12.5.34 Cada uma das Partes será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventuais Incidentes de Segurança que venham a ocorrer em relação aos Dados Pessoais tratados sob sua responsabilidade.

12.5.35 Caso uma das Partes seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão do Incidente de Segurança, fica garantido a essa Parte o direito de chamamento ou denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil;

12.5.36 Em caso de Incidente de Segurança envolvendo Dados Pessoais obtidos em decorrência deste Contrato, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverão as Partes, imediatamente, comunicarem-se mutuamente, através de notificação formal, certificando-se do recebimento, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) data e hora do Incidente de Segurança;
- b) data e hora da ciência pela Parte notificante;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente de Segurança;
- d) quantidade e relação de Titulares afetados pelo Incidente de Segurança;
- e) dados e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) para fornecer outras informações sobre o Incidente de Segurança;
- f) descrição das possíveis consequências do Incidente de Segurança;
- g) indicação das medidas adotadas, em andamento, e futuras para reparar o dano e evitar novos Incidentes de Segurança;
- h) Caso a Parte não disponha de todas as informações no momento do envio da notificação, deverá encaminhá-las gradualmente, desde que o envio de todas as informações não exceda o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente.

12.5.37 As Partes disponibilizarão toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento às obrigações estabelecidas neste Contrato e/ou na Legislação Aplicável, em período previamente combinado entre as Partes. Fica garantido às Partes o direito a realização de pelo menos uma auditoria semestral nos sistemas uma da outra, com o objetivo de verificar medidas e controles de segurança da informação e adequação do Tratamento de Dados Pessoais ao objeto e às obrigações do presente Contrato.

12.5.38 O relatório de auditoria deverá ser enviado à Parte auditada e à Parte solicitante, simultaneamente, e deverá ser considerada confidencial, podendo as Partes apenas divulgá-lo a seus respectivos assessores legais.

12.5.39 Os custos da auditoria deverão ser suportados pela Parte solicitante.

12.5.40 As Partes se comprometem a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente, devendo preparar um plano de ação com cronograma razoável para a realização de referidas atividades, sem prejuízo da Parte solicitante decidir pela rescisão deste Contrato, uma vez consideradas graves as irregularidades verificadas.

12.5.41 Caso requerido por uma das Partes e não havendo a rescisão deste Contrato, referido plano de ação deverá ser compartilhado com a outra Parte, devendo a Parte auditada enviar a cada período trimestral uma atualização de status para atendimento a todos os pontos constantes do plano de ação.

12.5.42 Caso uma Parte tenha necessidade de compartilhar com terceiros os Dados Pessoais recebidos pela outra Parte, independentemente do motivo, deverá referida Parte impor a tais terceiros o dever de, no mínimo, cumprir com as obrigações estabelecidas neste Contrato bem como na Legislação Aplicável, sendo inclusive, responsável, perante a outra Parte, pelas atividades de Tratamento de Dados Pessoais exercidas pelo terceiro contratado e por eventuais Incidentes de Segurança.

12.5.43 Ao término da relação entre as Partes, cada Parte deverá, em caráter definitivo, eliminar, anonimizar e/ou bloquear acesso aos Dados Pessoais que tiverem sido tratados em decorrência do Contrato, salvo se referida Parte tiver base legal, de acordo com a Legislação Aplicável, para continuar o tratamento dos Dados Pessoais.

12.5.44 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Aditivo ou em caso de Incidente de Vazamento que imponha o dever à Parte inocente de indenizar o titular dos Dados Pessoais ou quaisquer terceiros, ficará a Parte infratora sujeita a reparar eventuais perdas e danos, as



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Saúde

quais não estarão sujeitas a qualquer limite, ainda que disposto de outra forma no Contrato ou em qualquer outro instrumento firmado pelas Partes.

12.6 DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

12.6.1 O **CONTRATADO** declara estar ciente do Programa de Integridade da **CREDENCIADA** e das leis brasileiras aplicáveis ao combate a corrupção, suborno e fraude em licitações (Lei 12.846/13 e Decreto 8.420/15, Lei 8666/93), comprometendo-se a agir sempre em aderência e conformidade com elas.

12.6.2 É proibido ao **CONTRATADO**, inclusive por intermédio de seus representantes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou qualquer outra coisa a uma Autoridade Governamental ou para qualquer outra pessoa sabendo que toda ou uma parte de tal valor ou coisa de valor será oferecido ou dado, direta ou indiretamente a uma Autoridade Governamental, para qualquer finalidade.

12.6.3 Para fins deste contrato, o termo "Autoridade Governamental" inclui: (a) qualquer autoridade ou empregado de qualquer governo, agência governamental ou entidade pública federal, regional ou local, no Brasil ou no exterior; (b) qualquer pessoa atuando em cargo oficial, embora temporariamente ou sem remuneração, em qualquer das entidades identificadas no item (a); (c) qualquer pessoa atuando na empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade pública típica; e (d) membros de um partido político ou candidato ou indicado a cargo político.

12.6.4 O **CONTRATADO** deverá conduzir suas atividades em conformidade com as Leis Anticorrupção Brasileiras e se compromete a monitorar seus funcionários, sócios, parceiros e prestadores de serviços que estejam agindo por sua conta e em seu nome, para garantir a contínua conformidade com referidas leis.

12.6.5 Na hipótese do **CONTRATADO** violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada por culpa do **CONTRATADO**, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

12.7 ENVIRONMENT, SOCIAL E GOVERNANCE

12.7.1 As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante fornecedores de bens e serviços que:

- a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) não utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;
- c) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre às 22h e 5h;
- d) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a: motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Rua Eulálio da Costa Sousa, 560, Parque Piauí.
 CEP: 65631-130/ Fone: (99) 3212-2155
 CNPJ: 01803082/0001-75

DS DS DS DS
 CDG KSS MARR Rmf



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon (MA), 06 de junho de 2022.

MARCUS VINÍCIUS CABRAL DÁ SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 01224/2021-GP

DocuSigned by:

CAMILA DIAS GUIMARÃES

D60E712B16214EC...

HOSPITAL MED IMAGEM S.A
CNPJ nº 63.326.243/0001-34

Testemunhas:

DocuSigned by:

Marco Aurélio Sousa Ribeiro

1.

C731424460FD4FF...

CPF Nº _____

DocuSigned by:

Kessedy Silva Sousa

2.

4B18973180984EB...

CPF Nº _____



**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº: 01/2022
DATA DO CONTRATO: 06/06/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 051/2022
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Limpeza de Fossa Sética para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Timon (MA) – SEMMA
CONTRATADA: América Desentupimento – Rosemary de Oliveira ME
VALOR GLOBAL: R\$ 5.271,96 (cinco mil duzentos setenta um reais e noventa e seis centavos).

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 001/2022 – FUNJEF.
Processo Administrativo nº 271/2021
Pregão Presencial nº 009/2021
Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei nº 10.520, de 17/07/2002.
Contratante: FUNDAÇÃO JOÃO EMÍLIO FALCÃO
CNPJ do contratante: 05.516.374/0001-90
Contratada: C. F. ARAÚJO - COMÉRCIO
CNPJ da contratada: 07.191.969/0001-36
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO JOÃO EMÍLIO FALCÃO
Vigência: 09/05/2022 a 31/12/2022
Dotação Orçamentária: 2160 - 3.3.90.30.00
Fonte de Recurso: 500 – Recursos Próprios
Valor Global: R\$ 4.421,50
Data da Assinatura: 09/05/2022

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 75/2022
Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 – Dispensa nº 11/2022 – SMS. **Objeto:** Contratação de empresa para realização de exame de Ressonância Magnética do Crânio com sedação para paciente usuário do SUS, conforme processo administrativo nº 2601-2022.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Contratado: HOSPITAL MED IMAGEM S.A, inscrito no CNPJ nº 63.326.243/0001-34, com sede na rua Paissandu, 1862/Centro/Teresina-PI. **Valor Total:** R\$ 1.191,00 (um mil cento e noventa e um reais). **Data da Assinatura:** 06/06/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO
Contrato nº 033/2022 - Semdes. **Objeto:** aquisição de lanches em geral, água mineral, refrigerantes e refeições pronta tipo quentinha para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 017/2021, Liberação nº 345/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.
Contratada: Distribuidora de Mercadorias Comercio Serviços LTDA, CNPJ nº 01.817.573/0001-75. **Valor total estimado:** R\$ 33.185,60 (trinta e três mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos). **Data de Assinatura:** 23/05/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO
Contrato nº 034/2022 - Semdes. **Objeto:** aquisição de utensílios domésticos e materiais de cozinha para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 046/2021, Liberação nº 545/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratada:** J R Pessoa Filho EIRELI – inscrita no CNPJ sob o nº 02.939.111/0001-93. **Valor total estimado:** R\$ 8.632,45 (oito mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco). **Data de Assinatura:** 01/06/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO
Contrato nº 035/2022 - Semdes. **Objeto:** aquisição gêneros alimentícios para a formação de kits de alimentos e demais finalidades para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Social e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 040/2021, Liberação nº 547/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratada:** J R Pessoa Filho EIRELI – inscrita no CNPJ sob o nº 02.939.111/0001-93. **Valor total estimado:** R\$ 52.850,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais). **Data de Assinatura:** 01/06/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO
Contrato nº 036/2022 - Semdes. **Objeto:** aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual (EPI'S) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 024/2021, Liberação nº 549/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratada:** J L B Pereira Comercio e Serviço EIRELI, CNPJ sob o nº 26.314.540/0001-33. **Valor total estimado:** R\$ 3.095,00 (três mil e noventa e cinco reais). **Data de Assinatura:** 06/06/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO
Aditivo Nº 03 ao Contrato nº 011/2019
Processo Administrativo nº 1206/2022
Pregão Presencial nº 022/2019
Fundamentação legal: Fundamento: Art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93
Contratante: Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF.
CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.
Contratada: A.O.S. SOFTWARE LTDA
CNPJ da contratada: 10.368.980/0001-33
Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a alteração da cláusula quarta do contrato nº 011/2019 que passará a vigorar com a seguinte alteração:
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 06 de Junho de 2022 a 05 de Junho de 2023, com eficácia da assinatura deste termo de aditivo e sua publicação.
Vigência: 06 de Junho de 2022 a 05 de Junho de 2023.
Dotação Orçamentária: 2040/ 3.3.90.39.00.
Fonte de Recurso: 500
Valor Global: R\$ 178.800,00
Data da Assinatura: 03/06/2022.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO
Processo Administrativo nº 2644/2022. **Dispensa de Licitação nº** 12/2022. **Interessado:** Prefeitura Municipal de Timon-MA, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Fundamentação:** Artigo 24 Inciso IV, da Lei Federal Nº 8.666/93. **Ato:** O Secretário Municipal de Saúde de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais e respaldado no Art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, bem como em informações e documentos contidos no Processo Administrativo nº 2644/2022, RATIFICA o parecer Jurídico para a contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, que tem como objeto a Contratação de empresa para realização de Exames de BERA com sedação e Videonasofibroscopia para paciente usuário do SUS, o menor Caio Ryan Lopes da Silva, residente na Quadra 05, nº 239, Cidade Nova, Timon-MA, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e ainda na justificativa, que se vinculam ao presente Termo de Ratificação, a ser firmado com a empresa HOSPITAL DE OTORRINOLARINGOLOGIA DO PIAUÍ LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.124.309/0001-00, pelo valor total de R\$ 1.995,00 (um mil novecentos e noventa e cinco reais), menor valor cotado. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela fonte de Recurso informados no processo administrativo supramencionado. **Data da Assinatura:** 06/06/2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
NOTA DE EMPENHO Nº: 525005
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2021
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

CNPJ Nº 06.115.307/0001-14
CONTRATADA: JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
CNPJ Nº 26.314.540/0001-33
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 2036 – Manutenções da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG. **Elemento da Despesa:** 3.3.90.30. **Fontes de Recursos:** 500 – Recursos Próprios do Município.
OBJETO: Aquisições futuras de materiais de expediente em geral, didático e pedagógico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.
VALOR DO EMPENHO: R\$ 337,69 (Trezentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos)
DATA DA ASSINATURA: 25/05/2022

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2022.06.06 16:29:30 -03'00'

